



**LEI MUNICIPAL Nº 344 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA: “REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 158/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA,** faço saber que a Câmara Municipal de Pindoba/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica extinta a licença-prêmio, a qual foi instituída pela Lei Municipal nº 158 de 25 de agosto de 1994.

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor, sob regime estatutário, o gozo das licenças-prêmio já adquiridas na data da publicação desta lei.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput deste artigo, a licença será concedida a requerimento do servidor, assegurado o pagamento integral dos seus vencimentos e sem prejuízo funcional.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 81, inciso IX, art. 102, art. 103, art. 104 e art. 105 da Lei Municipal nº 158 de 25 de agosto de 1994

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindoba/AL, 06 de outubro de 2021.

**JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**  
**Prefeito**

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação de quem possa interessar que a Lei nº 344/2021, sancionada em 06 de outubro 2021, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração no dia 06 de outubro de 2021.

**Pindoba-AL, 06 de outubro de 2021.**



PREFEITURA DE  
**PINDOBA**

CONSTITUÍDO EM 1964  
JÂMESSON MOREIRA CAETANO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI 343/2021